



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1748/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de *brewpubs* no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O licenciamento da atividade denominada *brewpub* no Município de Maringá se dará nos termos desta lei.

Parágrafo único. Considera-se *brewpub* o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato próprio, o tratamento diferenciado na concessão de alvarás e licenças para as atividades de *brewpubs*, que não esteja previsto nesta lei.

Art. 3.º Fica autorizada a instalação de *brewpubs* nos locais do Município de Maringá onde sejam permitidas as atividades de restaurante, padaria, bar e/ou lanchonete, tendo tratamento diferenciado e não se enquadrando no conceito de indústria.

Art. 4.º Para enquadramento nesta lei, fica vedado aos *brewpubs*:

I – a utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção superior a 40 (quarenta) mil litros mensais;

II – o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado;

III – a instalação de maquinário industrial de grande porte;

IV – a armazenagem de grande porte;

V – a geração de ruídos, exalações e trepidações incômodos, incompatível com a área comercial;

VI – a geração de tráfego pesado.

Art. 5.º Fica permitida aos *brewpubs*:

I – a produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo inc. I do art. 4.º desta Lei;

II – a venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o *brewpub*, observadas as demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A venda de bebida, fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e de quaisquer produtos, inclusive promocionais, no interior de imóvel no qual funcione

brewpub ficará condicionada a licenciamento prévio de bar, restaurante, padaria, comércio de bebidas ou outras atividades, conforme cada caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6.º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer e valorizar a fabricação, de forma artesanal, de cerveja e chope no Município de Maringá;

II – estimular a produção local de cerveja e chope, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III – expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV – promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V – incrementar o turismo cervejeiro no Município de Maringá, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

VI – incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VII – fomentar a interação com o setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VIII – incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Maringá;

IX – aumentar a arrecadação de tributos no Município, dotando-o de maior capacidade para investir.

Art. 7.º A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis na legislação.

Art. 8.º Esta Lei não isenta o *brewpub* do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 9.º Os *brewpubs* serão tratados de forma equiparada a restaurantes para fins de obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de maio de 2018.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 07/06/2018, às 08:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0091777** e o código CRC **E5458CDB**.

